



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
01.612.622/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

PORTARIA Nº 112/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, FÁBIO DE CARVALHO MACEDO no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, do município de Betânia do Piauí - PI.

- I. **Poder Executivo Municipal:**  
Antonio Ferreira de Macedo Junior CPF: 059.995.153-27, Titular  
Alzinete da Paixão Ramos CPF: 025.565.693-95, Suplente
- II. **Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:**  
Clecio de Macedo Reis CPF: 037.304.824-67, Titular  
Francisca Rodrigues da Silva CPF: 916.522.863-49, Suplente
- III. **Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**  
Suzana dos Anjos Macedo CPF: 024.068.113-44, Titular  
Igualdena Ribeiro Ramos CPF: 053.031.323-58, Suplente  
Marcelo Raimundo de Macedo CPF: 739.509.393-34, Titular  
Talsiene Neri de Carvalho CPF: 998.409.283-88, Suplente
- IV. **Estudantes da Educação Básica Pública:**  
Edinalva de Sousa Santos CPF: 042.822.933-65, Titular  
Luzinete de Sousa CPF: 035.433.263-50, Suplente
- V. **Estudantes da Educação Básica Pública - Indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas:**  
Cicero dos Santos Sousa CPF: 036.358.013-13, Titular  
Edilândio Santos de Sousa CPF: 085.451.723-54, Suplente
- VI. **Professores da Educação Básica Pública:**  
José Edmilson da Silva CPF: 748.035.574-20, Titular  
Amadeus José Rodrigues CPF: 396.566.323-20, Suplente
- VII. **Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas:**  
Joseane da Silva CPF: 027.914.233-11, Titular  
Antonio Eugenio da Costa Filho CPF: 852.625.363-87, Suplente
- VIII. **Diretores das Escolas Básicas Públicas:**  
Maria Frutuosa de Sousa Damasceno CPF: 846.488.303-00, Titular  
Francileide Francisca Coelho CPF: 006.631.533-60, Suplente
- IX. **Conselho Tutelar:**  
Luciana Iraci Coelho CPF: 029.658.743-56, Titular  
Jessilene de Jesus Paixão CPF: 971.227.003-30, Suplente
- X. **Presidente:** Maria Frutuosa de Sousa Damasceno  
**Vice -Presidente:** Marcelo Raimundo de Macedo.

Artigo. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, em 19 de junho de 2017.

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 059.995.153-27  
RG: 222.622-SS-PI  
Prefeito Municipal  
**Fábio de Carvalho Macedo**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 448 /2017, de 22 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, Estado do Piauí, nos termos do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas requisições de Pequenos Valores, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, ESTADO PIAUÍ, faz, saber que a Câmara Municipal aprovou a ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - O pagamento de débitos e/ou obrigações do Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, Estado do Piauí, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, no termo do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças avista do ofício requisitório expedido pelo juiz competente (Requisição de Pequeno Valor- RPV).

Paragrafo único - Para fins desta lei considera-se de pequenos valores os débitos e obrigações decorrentes de sentenças transitadas em julgado, que tenham o valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral da Previdência Social vigente, nos termos do § 4º do art. 100 da CF/88. Valores acima do referido teto deverão ser pagos mediante o sistema de precatórias.

Art.2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do município e serão (atendidas)

Wellington Carlos Silva  
Prefeito municipal

Francisco Paulo da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 894.589.823-91

digo atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.3º - A Procuradoria do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI valerá para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fraacionamento, repartição ou quebra de valor da execução, vedados no § 8º do Art. 100 da CF/88, sem prejuízo do credor renunciar o credito de valor excedente ao fixado no paragrafo único do Art.1º desta Lei, para recebimento de crédito atrás de RPV.

Art.4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no município.

Art.5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 22 de fevereiro de 2017.

Sancionada, numerada, registrada, e publicada sob número 448 de 22 de fevereiro de 2017.

Sancionada em 22 de fevereiro de 2017.

Promulgada em 22 de fevereiro de 2017.

Wellington Carlos Silva  
Prefeito municipal

Francisco Paulo da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 894.589.823-91